PRISÃO ADMINISTRATIVA — EMPRESA PÚBLICA — COMPETÊNCIA

— Gerente ou diretor de empresa pública é incompetente para decretar prisão administrativa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministério Público Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos *versus* Ronaldo José dos Santos Couto

Recurso Extraordinário Criminal n.º 87 129 — Relator: Sr. Ministro Leitão de Abreu

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade com a ata de julgamento e notas taquigráficas, em não conhecer dos recursos, unanimemente.

Brasília, 11 de novembro de 1977. *Djaci Falcão*, Presidente. *Leitão de Abreu*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Leitão de Abreu: A Procuradoria-Geral da República assim aprecia o caso, em parecer do Procurador Cláudio Lemos Fonteles:

"Cuidaram, tanto o Ministério Público Federal, quanto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de recorrer extraordinariamente de decisão da 2.ª Turma, do Tribunal Federal de Recursos, que invalidou a decretação de prisão administrativa, emanada da direção máxima de empresa pública federal, por incompetência do prolator do ato.

"Tal matéria teve, no corrente ano de 1977, sua definição perante este Supremo Tribunal Federal que, em sua composição plenária, na sessão de 19 de maio, ao apreciar o RECr. n.º 85 290, não conheceu da pretensão, contra o voto do Relator, ilustrado Ministro Thompson Flores (publicação do julgamento no *D.J.* de 24.6.77 p. 3 330).

E bem recentemente V. Ex.ª, na trilha do já decidido, não conheceu do RECr. n.º 85 410, em julgamento acontecido na assentada de 20 de setembro próximo passado (publicação no *D.J.* de 23.9.77, p. 6 448).

"Definida a questão, de forma irretorquível, pelo não conhecimento da matéria, com a ressalva de nossa opinião, em contrário, *datissima venia*" (f. 116-117).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Leitão de Abreu (Relator): Em face das decisões citadas no parecer da Procuradoria-Geral da República, não conheço dos recursos.

EXTRATO DA ATA

RECr n.º 87 129 — PE — Rel., M Leitão de Abreu, 1.º Recte.: Ministério Público Federal; 2.ª Recte.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Advs. José Corrêa Gomes e outros). Recdo. Ronaldo José dos Santos Couto (Adv. Joaquim Bezerra de Medeiros).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Djaci Falcão. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Xavier de Albuquerque e Leitão de Abreu. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Cordeiro Guerra e Moreira Alves. 1.º Subprocurador-Geral da República, o Dr. Joaquim Justino Ribeiro.

Brasília, 11 de novembro de 1977. *Hélio Francisco Marques*, Secretário